DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Outros atos oficiais	12
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Contratos	20
Ratificação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação e Cultura
Unidos por uma educação de qualidade

RESOLUÇÃO Nº 01/ DMECT/2020, de 23 de abril de 2020.

"Dispõe sobre critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências".

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; -

Considerando que os níveis de educação infantil sejam definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação à distância;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.358, de 16 de março de 2020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho na Rede Municipal de Educação, sendo que especificamente o inciso III, do artigo 2º, do referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

Considerando a Lei Nº 3.089 de 18 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação que visa ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas para a melhoria da educação;

Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de organização das estratégias disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto no Decreto Municipal nº 4.358, de 16 de março de 2020.

- EMEF "Profa Ana Maria Segura", Rua Sebastião José da Costa, Centro, n. 745, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI "Abdão da Silva Mota", Rua Jerônimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, Cep 15.530-000, Fone (17) 38766114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional "Antonio Papini", Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional "Antonio Papini" (Unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, n. 384, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361792 Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Art. 2º- O processo de aprendizagem a partir de 27/04/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual disponibilizado aos estudantes e aos profissionais da educação, em todas as modalidades de ensino.

§ 1º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O material impresso, elaborado pelos docentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Equipe de Especialistas, será alinhado com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar e ao Plano de Ação Emergencial - PAE, disponibilizado aos estudantes para utilização por tempo necessário, sendo complementado com outras atividades planejadas.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º- Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano de Ações Emergenciais - PAE para a Continuidade das Atividades Escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º- Durante a suspensão das atividades presenciais, os Gestores Educacionais serão responsáveis pela organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades pelos docentes, e equipes gestoras, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola.

Parágrafo único. A Equipe de Gestores Educacionais do Departamento Municipal de Educação apoiará os demais professores das Unidades Escolares, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 6º - Durante a suspensão das atividades presenciais, os docentes e auxiliares docentes deverão de:

I - planejar de forma coletiva e/ou individual;

II - compartilhar documentos por ano ou componente;

III - documentar todo o processo;

IV - encaminhar e receber, as atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;

Art. 7º - No que tange sobre a formação continuada com foco no Plano de Ações Emergenciais - PAE, as equipes gestoras, docentes e auxiliares docentes, deverá ser realizada por meio de cursos *on-line* indicados pelo diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 8º - Os Professores Auxiliares de Informática apoiarão os demais professores da UE, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 9º- Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo orientar e acompanhar a execução do Plano de Ações Emergenciais - PAE, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Educacionais.

Art. 10 - Para organizar o início das atividades online de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares no dia 24 de abril de 2020.

Art. 11 - Caberá ao Diretor de Escola disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos docentes impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 12 - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020, a ser enviado ao Conselho Municipal de Educação, para a devida apreciação.

Art. 13 - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido *Referendum* em relação aos critérios a serem estabelecidos nesta nova sistemática de aprendizagem dos alunos durante esta suspensão presencial dos alunos.

- EMEF "Profa Ana Maria Segura", Rua Sebastião José da Costa, Centro, n. 745, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI "Abdão da Silva Mota", Rua Jerônimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, Cep 15.530-000, Fone (17) 38766114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional "Antonio Papini", Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional "Antonio Papini" (Unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, n. 384, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361792 Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.
Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama/SP, 23 de março de 2020.

Profa Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Resolução DMECT 02/2020

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

A Direção do Departamento de Educação, Cultura e Turismo, considerando:

– o Decreto Nº 4.358/2020, de 16/3/2020, o Decreto Nº 4.359/2020 de 23/03/2020, que suspendeu as aulas no âmbito do Departamento de Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (Covid-19);

– a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18/3/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

– artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

– o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, **resolve:**

Artigo 1º – As unidades escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

• 1º – Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

• 2º – Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

• 3º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I – início do ano letivo: 3 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 31 de julho;

III – início do 2º semestre: 3 de agosto;

IV – término do ano letivo: 23 de dezembro;

V – férias docentes: de 01 a 15 de janeiro e de 04 a 02 de junho;

VI – recesso escolar: de 17 a 29 de janeiro; de 23 de março a 19 de abril; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 30 de janeiro a 10 de junho;

VIII – 2º bimestre: de 15 de junho a 14 de agosto;

IX – 3º bimestre: de 17 de agosto a 09 de outubro;

X – 4º bimestre: de 13 de outubro a 23 de dezembro.

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

• §1º – O disposto no inciso V não se aplica aos Professores e Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos que contribuirão para a construção de materiais audiovisuais para auxiliar os demais professores e alunos.

• 3º – Caberá à Coordenadoria Pedagógica definir os Professores e os Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos que contribuirão para a construção de materiais de que trata o § 1º deste artigo.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

1. a) de 30 e 31 de janeiro;
2. b) 26 de fevereiro;
3. c) 22 a 24 de abril.

II – reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 10 de junho;
b) 2ª reunião: até 14 de agosto;
c) 3ª reunião: até 09 de outubro;
d) 4ª reunião: até 23 de dezembro.

III – reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

IV – reuniões da Associação de Pais e Mestres;

V – reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação/Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

• I – O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado publicado no Diário Oficial Eletrônico até o dia 05/6/2020.

• II – Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 05/06/2020.

• III – Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

• IV – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

• V – A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

- EMEF "Profa Ana Maria Segura", Rua Sebastião José da Costa, Centro, n. 745, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI "Abdão da Silva Mota", Rua Jerônimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, Cep 15.530-000, Fone (17) 38766114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional "Antonio Papini", Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional "Antonio Papini" (Unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, n. 384, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361792 Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Artigo 6º – Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Direção de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: O Diretor de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo republicará o documento orientador sobre o calendário escolar 2020, à luz desta Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do município.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Cosmorama/SP no dia 29 de maio de 2020.

- EMEF ''Profa Ana Maria Segura'', Rua Sebastião José da Costa, Centro, n. 745, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI ''Abdão da Silva Mota'', Rua Jerônimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, Cep 15.530-000, Fone (17) 38766114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional ''Antonio Papini'', Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional ''Antonio Papini'' (Unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, n. 384, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361792 Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03/ DMECT/2020, de 24 de abril de 2020.

"Dispõe sobre critérios para registro de frequência docente pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para assegurar a eficiência da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências".

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições legais e,

Considerando a necessidade de orientar as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) quanto ao registro de frequência de todos os docentes (efetivos, não efetivos e contratados), em razão de prestação laboral em regime *Home Office* devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavirus (COVID-19), conforme o Decreto Nº 4.358/2020 e justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Os docentes, que se encontram na situação de *Home Office*, deverão observar as seguintes medidas:

I - realizar as atividades pedagógicas de acompanhamento dos estudantes no horário regular, de acordo com a jornada de trabalho, bem como participar das atividades de Horário Trabalho Pedagógico na Escola – HTPE, conforme agendamento do coordenador responsável por nível de ensino.

II- entregar o Plano de Aula das atividades escolares não presenciais, constando as atividades e habilidades a serem trabalhadas em cada aula, considerando a correspondência entre a quantidade de número de aulas semanais da carga horária de cada professor.

III- cumprir as tarefas nos prazos assinados pela equipe gestora, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade.

IV- registrar as atividades do Plano de Aulas, conforme realizadas.

V- estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de trabalho.

Artigo 2º Compete ao gestor da unidade escolar:

I – realizar o acompanhamento das atividades exercidas pelos docentes submetidos ao regime de Home Office, sob pena de responsabilidade funcional de acordo com a legislação pertinente.

II- acompanhar o registro ou registrar, se necessário, da frequência dos docentes, de acordo com as atividades semanais entregues e com o acompanhamento dos estudantes, de acordo com a legislação pertinente.

III- disponibilizar aos docentes meios ou locais disponíveis na unidade escolar para que possam realizar efetivamente as atividades inerentes ao fazer pedagógico.

Artigo 3º Na hipótese de não entrega das atividades, não acompanhamento dos estudantes e da participação do HTPE, acarretará em ausência legal (falta-aula ou falta-dia).

Artigo 4º O docente, que não possua meios tecnológicos, poderá realizar suas atividades presencialmente na unidade escolar, com a utilização da Sala de Informática para preparar as atividades de vídeo aulas, atividades por meio do *WatsApp* e as atividades impressas para serem encaminhadas.

Artigo 5º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama, 24 de abril de 2020.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Profa Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04/ DMECT/2020, de 27 de abril de 2020.

"Dispõe sobre critérios disponibilizados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo-DMECT para a Avaliação da Aprendizagem Escolar e assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências".

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições legais e,

Considerando a necessidade de orientar as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) quanto ao registro de conceitos/notas das atividades avaliativas encaminhadas e respondidas pelos estudantes, em razão de prestação laboral em regime *Home Office* devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavirus (COVID-19), conforme o Decreto Nº 4.358/2020 e justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º A partir do diagnóstico das aprendizagens, durante o período de aulas presenciais ou de atividades não presenciais;

I- Recuperar e aprofundar habilidades trabalhadas ao longo do 1º bimestre, com foco nas selecionadas como essenciais.

II- Identificar o quanto os alunos avançaram até o final do bimestre e quais dificuldades de aprendizagem apresentaram;

III- Fechamento do bimestre;

IV- Atividades focadas em recuperação quando necessário;

V- Sistematização das atividades com os alunos e dos resultados de forma remota: via atividades online, ***WhatsApp***, vídeo aulas, entrega de atividades impressas, entrega das apostilas, outros.

Parágrafo único- Orientações aos professores pelos coordenadores na preparação de estratégias adequadas a cada contexto para o desenvolvimento das atividades encaminhadas e aprofundamento das aprendizagens.

Artigo 2º No fechamento das atividades do bimestre os professores deverão o registro das atividades não presenciais.

I- As notas e frequência poderão ser fechadas ao final do 1º bimestre, caso os alunos tenham entregado as atividades propostas pelos professores;

II- As notas e frequência lançadas nos consolidados poderão ser modificadas posteriormente, por exemplo, após recuperação;

a) Para lidar com a diversidade de realidade dos estudantes a escola deverá realizar o registro se aluno tem acompanhado as aulas ou não;

b) Para lidar com a diversidade de realidade dos estudantes a escola deverá realizar o registro se aluno tem realizado as atividades e consegue entregar.

c) As notas e frequência deverão ser inseridas nos consolidados até o final do 1º bimestre após verificação das atividades avaliativas encaminhadas e entregues;

d) Os estudantes que não conseguiram acessar as atividades avaliativas deverão participar do plano de recuperação, no retorno do presencial.

Parágrafo único: Em todos os casos, as notas e frequência poderão ser alteradas posteriormente, oferecendo oportunidades de melhorar após volta das aulas presenciais.

Artigo 3º Os critérios de acompanhamento e de engajamento da aprendizagem escolar tem o objetivo de equilibrar o processo de ensino nas respectivas tarefas:

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

I- Incentivar engajamento dos alunos e realização das atividades.
II- Incentivar melhoria da aprendizagem.
III- Incentivar continuidade dos estudos, evitando prejudicar estudantes por fatores fora de seu controle, tais como:
a. Dificuldades de acesso aos recursos;
b. Dificuldades de aprendizagem;
c. Foco no acompanhamento da participação e aprendizagem dos estudantes;
d. Ênfase na avaliação qualitativa;
e. Avaliação do trabalho desenvolvido pela escola para propiciar oportunidade de aprendizagem para todos;
f. Equipe da escola pode realizar de forma não presencial;
g. Equipe escolar pode ser realizar o conselho de classe/ano/série posteriormente, caso não seja possível realizar no prazo previsto.

Artigo 4º As atividades pedagógicas em casa e o aprendizado durante a suspensão de aulas tem o intuito de evitar prejuízo ao desenvolvimento e aprendizagem e a escola deve ter clareza que:

I- Estudos demonstram que períodos longos sem aulas ou atividades pedagógicas prejudicam o aprendizado de crianças mais vulneráveis.
II- Professor tem papel fundamental nesse momento.
III- Alunos acompanham as atividades por diversos modos: Materiais impressos, WhatsApp, vídeos, mídia digital.
IV- Professores da rede municipal vão ministrar aulas AO VIVO para todos os alunos (momento em que o professor da disciplina e/ou ano realizará uma aula *online* com todos os alunos disponíveis. Na aula ao vivo, os professores aplicarão atividades de forma a garantir a compreensão dos conceitos e o desenvolvimento dos alunos dentro do componente curricular) e a AULA *ONLINE* (momento em que o professor da disciplina e/ou ano está *online* na plataforma para atender os estudantes e esclarecer suas dúvidas).
V- Profissionais da escola devem atuar ativamente para orientar os alunos sobre as atividades em casa e garantir o acesso à aprendizagem a todos.
VI- Todos os profissionais da escola devem participar ativamente das atividades durante a pandemia, para garantir o bom funcionamento dos diferentes canais de comunicação da escola com os alunos a favorecer a aprendizagem.

a) Ao diretor cabe organizar o planejamento e as atividades dos profissionais da escola de acordo com suas atribuições.

b) Ao professor coordenador cabe acompanhar e apoiar os professores na elaboração dos roteiros de atividades disponibilizados aos alunos, utilizando os recursos disponíveis.

c) Ao professor cabe preparar roteiros de atividades, acompanhar sua realização e oferecer devolutivas para apoiar a aprendizagem.

Artigo 5º O Registro de presença de estudantes será realizado pelos professores, a partir:

I- da participação nos grupos de discussão virtual no aplicativo ou em outras plataformas que a escola utilizar.
II- da realização de atividades e trabalhos solicitados pelo professor, que deverão ser entregues periodicamente na escola ou quando as aulas presenciais retornarem.

§1º Dadas as limitações para o controle de frequência durante o período de realização de atividades não presenciais, o principal meio de controle da participação dos estudantes será pelas entregas de atividades.

§2º Será essencial o registro da realização dessas atividades no Diário de Classe.

Artigo 6º A carga horária de professores na retomada parcial e *Home Office* deverá ser proporcional à jornada e carga atribuída.

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Parágrafo único: Durante o período de atividades remotas, o principal meio de controle serão as entregas de atividades previstas nos Planos de Aula.

Artigo 7º No retorno das atividades presenciais a escola deverá realizar avaliação diagnóstica para verificar o nível de desenvolvimento conceitual dos estudantes e como estão retornando.

I Deverá ser trabalhado o acolhimento, reconectando o estudante com sua escola e turma.

Artigo 8º A coordenação e a equipe de especialistas (Fonoaudióloga, Psicóloga e Psicopedagoga) oferecerá amplo suporte à recuperação e reforço quando as atividades presenciais retornarem, para apoiar todos os alunos, especialmente os que apresentarem maiores dificuldades.

Artigo 9º Estudantes que tiverem maiores dificuldades de acesso realizarão atividades complementares e atividades avaliativas para terem oportunidade de recuperar aprendizagem e notas e não serem prejudicados.

Parágrafo único: Os docentes deverão providenciar vídeo aulas para o aluno possa assistir as aulas ao vivo, gravadas e disponíveis para estudo.

Artigo 10 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama, 27 de abril de 2020.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Cosmorama/maio de 2020

Outros atos oficiais

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 48
COVID-19
Atualizado em 17 de Junho de 2.020 ás 08h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: 07 casos confirmados para COVID -19, sendo **05 curados, 01 em monitoramento domiciliar e 01 óbito.**

No momento há 01 caso aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 09 casos com resultado negativo para COVID-19.

Os pacientes assintomáticos, síndrome gripal leve e/ou moderada não realizam exames específicos para COVID-19, porém, estão sendo monitorados.

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado			Óbito		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	1	1	0	2	2	0	0	0	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
50 á 54 anos	2	0	2	2	1	3	0	0	0	0	0	0
55 á 59 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1
80 anos ou mais	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Total	3	4	7	2	7	9	1	0	1	1	0	1

Casos Curados : 05

Tabela 2- Total de Profissionais de Saúde notificados com resultado confirmados, Negativos e suspeitos de COVID-19 (que aguardam resultado de exame), por faixa etária.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	2	2	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	1	0	1
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**2**	**2**	**1**	**6**	**7**	**1**	**0**	**1**

- **Profissionais de Saúde Curados: 02**

Tabela-3 Casos monitorados de Síndrome Respiratória Aguda Não Grave, residentes no Município de Cosmorama, por faixa etária.

- 04 casos que estão em monitoramento domiciliar, acompanhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	**2**	0	**2**
25 á 29 anos	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0
35 á 39 anos	0	**2**	**2**
40 á 44 anos	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0
Total	**2**	**2**	**4**

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COSMORAMA

Ao trigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Cosmorama, Município de igual nome, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no Centro de Convívio do Idoso, sito na Avenida Marginal Diogo Archilia Flores nº 1.520, em cerimônia presidida por mim, Fabiano Bacani Pizarro, Escriturário da Prefeitura, estando presentes ao ato, autoridades civis, familiares, funcionários, munícipes e os Excelentíssimos Senhores: Luis Fernando Gonçalves e Nelson Narciso da Silveira Júnior, eleitos no pleito realizado no dia dois de outubro de dois mil e dezesseis para assumirem, respectivamente os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste Município de Cosmorama, já diplomados pela Justiça Eleitoral da Comarca e nesta data devidamente empossados pela Câmara Municipal de Cosmorama para o exercício do mandato, nos termos do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, a partir do primeiro dia do inicio da Legislatura, aos quais, pelo Senhor Claudinei Monteiro Gil, Ex-Prefeito Municipal são transmitidos os referidos cargos, assumindo Suas Excelências as funções de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para todos os efeitos de direito, para o quatriênio 2017/2020, comprometendo a desempenharem fiel e honradamente os deveres inerentes aos cargos transmitidos. Para constar, elaborou-se este termo subscrito por mim, Fabiano Bacani Pizarro, Escriturário da Prefeitura Municipal de Cosmorama, o qual vai assinado por mim, pelo Ex-Prefeito Senhor Claudinei Monteiro Gil, pelo Prefeito Municipal Senhor Luis Fernando Gonçalves, pelo Vice-Prefeito Municipal Senhor Nelson Narciso da Silveira Júnior e por todos os presentes.

Fabiano Bacani Pizarro

Luis Fernando Gonçalves

Claudinei M. Gil

Nelson Narciso da Silveira Júnior

Antonio Carlos Marques

Adriana de Oliveira

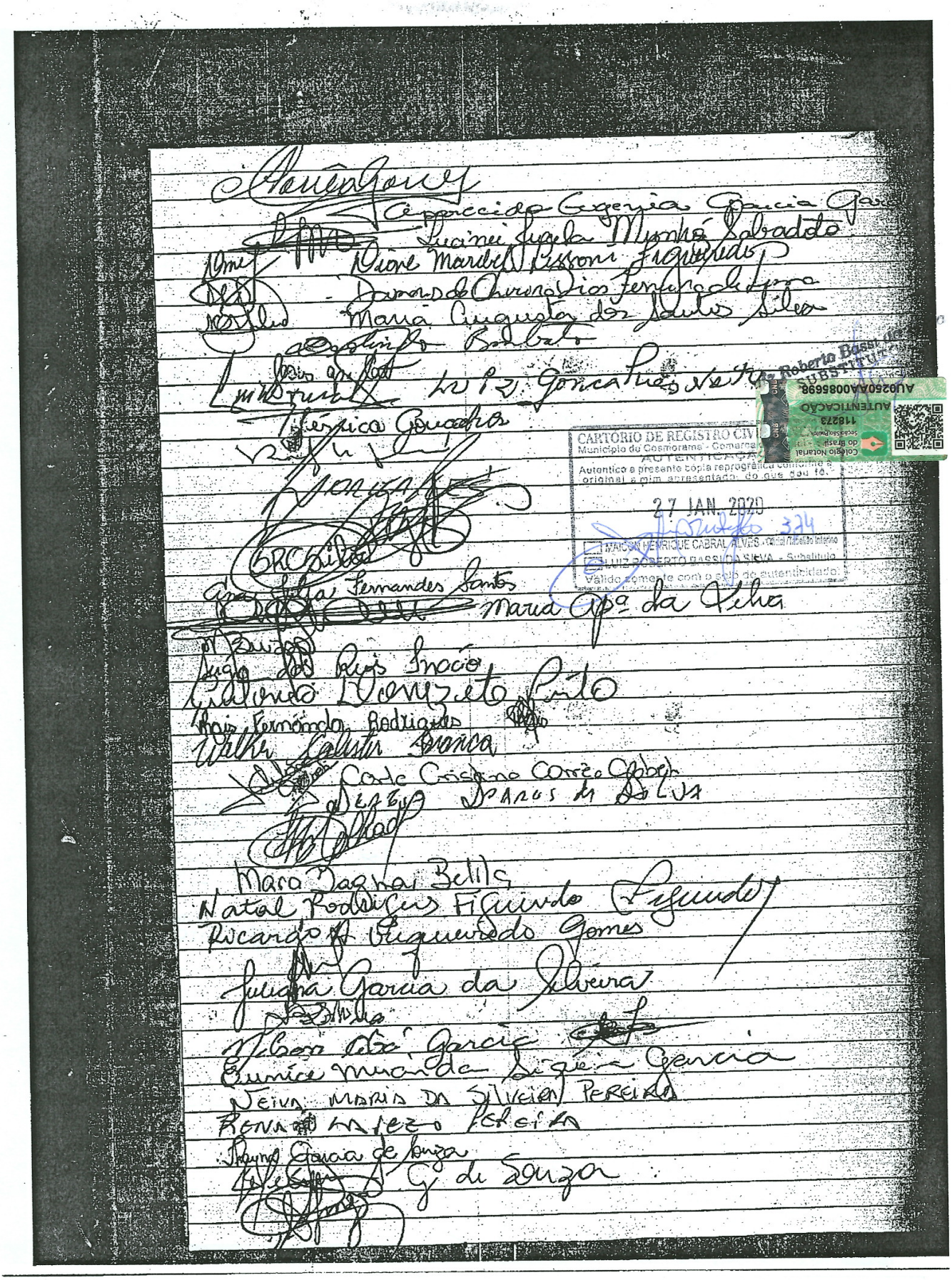
Walter Jardini Filho

Paulo de Tarso Ferreira

Autenticação 118273 AU02504A00856697

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Município de Cosmorama - Estado de São Paulo
AUTÊNTICA
Autentica a presente cópia reprográfica contendo 0 (zero) folhas, que dou fé.
27 JAN. 2020
MAICON HENRIQUE CABRAL ALVES - Oficial/Tabelião Interino
PAULO ROBERTO BASSI DA SILVA - Substituto
Válido somente com o selo de autenticidade

Luiz Roberto Bassi da Silva
SUBSTITUTO


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Município de Cosmorama - Comarca
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
27 JAN. 2020
MARCOS HENRIQUE CABRAL ALVES - Oficial Registrador Interino
LUIZ ROBERTO BASSI DA SILVA - Substituto
Válido somente com o selo de autenticidade.
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
118273
AU02504A00856598

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 49
COVID-19
Atualizado em 18 de Junho de 2.020 ás 08h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: 07 casos confirmados para COVID -19, sendo **05 curados, 01 em monitoramento domiciliar e 01 óbito.**

No momento há 03 casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 09 casos com resultado negativo para COVID-19.

Os pacientes assintomáticos, síndrome gripal leve e/ou moderada não realizam exames específicos para COVID-19, porém, estão sendo monitorados.

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado			Óbito		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	1	1	0	2	2	0	0	0	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
50 á 54 anos	2	0	2	2	1	3	0	0	0	0	0	0
55 á 59 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1
80 anos ou mais	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Total	3	4	7	2	7	9	2	1	3	1	0	1

Casos Curados : 05

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

Tabela 2- Total de Profissionais de Saúde notificados com resultado confirmados, Negativos e suspeitos de COVID-19 (que aguardam resultado de exame), por faixa etária.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	2	2	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	1	0	1
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**2**	**2**	**1**	**6**	**7**	**1**	**0**	**1**

- **Profissionais de Saúde Curados: 02**

Tabela-3 Casos monitorados de Síndrome Respiratória Aguda Não Grave, residentes no Município de Cosmorama, por faixa etária.

- 05 casos que estão em monitoramento domiciliar, acompanhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	**3**	0	**3**
25 á 29 anos	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0
35 á 39 anos	0	**2**	**2**
40 á 44 anos	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0
Total	**3**	**2**	**5**

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF N º 02.684.965/0002-57.

Objeto: Realinhamento de preço autorizado, o valor unitário do item 01 (OLEO DIESEL B S10 COMUM) passando de R$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) para R$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), e o item 02 (OLEO DIESEL B S10 COMUM) passando R$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) para R$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento de R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), conforme o objeto do PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2019 - PROCESSO N° 120/2019. Assinatura: 05 de junho de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: BERTOQUE SERVICOS MEDICOS EIRELI, CNPJ/MF N º 30.713.991/0001-10,

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de responsabilidade técnica e clinica na Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, no munícipio de Cosmorama, pelo período de 8 (oito) meses. Valor Total: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2020 – PROCESSO Nº. 059/2020. Assinatura: 04 de junho de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Locatário: Município de Cosmorama

Locador: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA THOMAZELLI

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizada na Avenida Rafael Sabadoto, nº 1.004, em Cosmorama, destinado de forma temporária, para o Departamento de Educação, Cultura e Turismo.

Valor mensal: R$ 1.000,00

Prazo: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 24 de maio de 2020.

Contrato nº 70/2020. Assinatura: 22/05/2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES - Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente contratação de empresa para prestação de serviços médicos de responsabilidade técnica e clinica na Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, no munícipio de Cosmorama, pelo período de 8 (oito) meses.

Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 05 de junho de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal